



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4201/2006**

**PROCESSO N.º 1299 – Classe 05.**

**PROCEDÊNCIA:** Campina Grande - Paraíba.

**RELATORA:** Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Republicano Progressista – PRP, referente ao exercício financeiro de 2005.

**INTERESSADO:** Diretório Regional do Partido Republicano Progressista – PRP, por seu Presidente José Antônio Valadares.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO  
POLÍTICO. EXERCÍCIO 2005. DILIGÊNCIAS NÃO  
ATENDIDAS. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO. FUNDO  
PARTIDÁRIO. SANÇÃO. ESFERA REGIONAL.**

1- Reprovam-se as contas anuais quando o partido político não supriu as omissões verificadas pelo relator, impedindo assim a análise contábil pelo órgão técnico deste Tribunal.

2- Suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário ao Diretório Estadual pelo período de um ano, a partir da data da publicação desta decisão. Inteligência do art. 37 da Lei 9.096/95 e art. 28, IV da Resolução 21.841 do TSE.

**- Contas desaprovadas.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “DESPROVIDO. UNÂNIME.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 15 de setembro de 2006.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 21 de setembro de 2006.

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA  
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

Visto:

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário